



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

(Da Sra. Deputada Tereza Nelma)

EMENDA Nº:

Altera a redação do parágrafo 6º do Art. 10 da MP 1067/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

6º A atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS será realizada por meio da instauração de processo administrativo, a ser concluído no prazo de **noventa dias, que poderá ser prorrogado por sessenta dias corridos quando as circunstâncias exigirem. .” (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é baseada no argumento de especialistas e afirmam que o prazo de seis meses para a pessoa com o diagnóstico de câncer é infundado, já que a doença avança com rapidez.

Muitas destas medicações já foram devidamente aprovadas e regulamentadas em outros países e por suas respectivas agências, além de já terem sido aprovadas pela Anvisa, o que pode auxiliar na celeridade da aprovação por parte da ANS.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

TEREZA NELMA

Deputada Federal
PSDB/AL



CD/21515.98711-00